

Cristina Joanaz de Melo<sup>1</sup>  
Investigadora Integrada do  
Instituto de História Contemporânea IHC –FCSH-UNL  
cristina.joanaz@eui.eu

## **A questão fácil dos baldios: não lhes tocar**

### **Sumário**

Este artigo trata o significado político-administrativo e económico sobre o abafamento de informação acerca da emergência de conflitos em terrenos uso comum em Portugal, no século XIX, levantando questões sobre a forma em como o mesmo problema seria tratado noutros estados europeus, ao longo desta centúria.

Pretendem avaliar-se as razões que se encontravam por detrás da intenção de agentes da máquina administrativa do Estado como governadores civis ou poderes municipais em não denunciarem, por um lado e, em tentarem minimizar por outro lado, os conflitos nascidos em torno da exploração de recursos naturais sítos em paisagens pouco vigiadas pelo poder central.

As economias paralelas desenvolvidas em paisagens pouco atrativas à grande lavoura, por exemplo, nas terras altas ou em zonas húmidas no litoral, eram marginais ao interesse das políticas económicas discutidas e votadas no parlamento português. Por sua vez, os deputados e os pares não revelavam o menor interesse em valorizar as terras do interior nas montanhas nem a exploração das zonas húmidas tanto de águas doces como no litoral.

No contexto da expansão agropecuária e da indústria lanígera, levanta-se a hipótese de que, aos caciques ou simplesmente às comunidades locais não lhes interessaria alertar a grande lavoura, indústria ou finança, para o potencial económico, por exemplo da exploração lucrativa – incluindo exportação - de pedra ou de recursos hídricos. Enquanto o poder central se interessasse pelo projeto de privatização de terrenos comuns para fins agrícolas e agropecuários, a exploração de outros recursos naturais e ecossistemas - que afinal produziam resultados económicos muito superiores ao mero complemento à *subsistência dos povos*-, manter-se-ia livres de tributação estatal.

---

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido no âmbito do programa de Post Doutoramento intitulado *Managing public property and resources of common use - water, forest and rocky minerals - in 19<sup>th</sup> century Portugal within a European frame work/Gestão de recursos de uso comum - recursos hídricos, florestais e minerais rochosos- no século XIX em Portugal, considerando o enquadramento desta questão no contexto europeu oitocentista*. Este programa de post-doutoramento é financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia com a bolsa de Post Doutoramento DFRH - Bolsa SFRH/BPD/72225/2010, a qual foi atribuída no âmbito do programa QREN - POPH - Tipologia 4.1 - Formação Avançada, participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do MEC (Ministério da Educação e Ciência). O trabalho em curso está a ser desenvolvido no Instituto de História Contemporânea (IHC) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

Por último, a geografia inóspita, de difícil acesso e sem valor económico (*vulgo* agrícola) no entender da elite económica e política que vivia em Lisboa ou nas baixas planícies, teria um papel determinante, a meu ver, na possibilidade de se manter um véu de proteção sobre os resultados destas atividades, relativamente, à fiscalidade e política central.

### **Introdução**

Em cada momento histórico, o paradigma económico associado ao estado de descobertas científicas e do tipo de desenvolvimento tecnológico promove ou rebaixa o valor das paisagens e dos recursos. Como sabemos atualmente, as terras raras contêm componentes essenciais à nanotecnologia, sendo que aquelas se encontram em espaços do Globo que até ao final do século XX eram considerados desertos estéreis e sem utilidade económica.

De forma equivalente, no século XIX, as terras pobres e de desperdício tanto para a agricultura como para a criação de gado (fossem aquelas zonas de montanha, charnecas ou zonas húmidas), albergavam outros recursos que noutros contextos de desenvolvimento e práticas culturais detinham valor económico apreciável. Todavia, em Portugal como em França, Espanha ou Estados Italianos (até à unificação 1860-70) estes foram maioritariamente ignorados e subvalorizados pelas elites agrárias, mesmo no período oitocentista, que associaria essas áreas valor facial da paisagem, pobre para a agricultura.

Este mesmo desinteresse foi afirmado na historiografia novecentista sobre o debate dos espaços comuns a qual discutiu, fundamentalmente, os problemas dos conflitos sociais, económicos e políticos gerados em torno do problema da apropriação das zonas de uso comum com vista à expansão da agricultura e gado lanígero. Porém, nas duas últimas décadas, o debate historiográfico sobre uso e extração de recursos naturais de espaços de uso comum alargou amplamente tanto o campo cronológico como o objeto de análise, ultrapassando o tema da “Revolução industrial” muito trabalhado nas últimas quatro décadas de novecentos.

A problemática da utilização coletiva e mesmo da apropriação de espaços terrestres ou aquáticos de uso comunal considera outros ecossistemas e recursos nos quais a privatização de pastagens ou a conversão de terrenos improdutivos para aquele efeito nunca foi o principal objetivo. A diversidade de recursos minerais (hídricos e rochosos), florísticos e faunísticos que os terrenos de uso comum ofereciam às comunidades rurais ou piscatórias suscita novas abordagens sobre a utilização e regulamentação pública da exploração de espaços de uso comum.

Considerando o exposto, este artigo adota como pano de fundo teórico e metodológico a análise integrada de *outros recursos* (que não os agropecuários) para avaliar o problema central das economias paralelas à economia formal e oficialmente reconhecida. Atividades estas que geravam riqueza superior ao patamar da economia de

subsistência e que, para além do mais, eram consentidas ou por ignorância ou por desinteresse do poder central. Facto que como veremos acabou por suceder com recursos hídricos no litoral e nas águas interiores e, um pouco por todo o país, com materiais rochosos que constituíam a base das indústrias cerâmica e de construção.

Assim, até quase ao último quartel do século XIX, o discurso político e económico produzido e divulgado pelas elites portuguesas Oitocentistas tinha objetivos próprios: orientar a agenda de prioridades das políticas públicas de gestão territorial, as quais deviam ser executadas nas áreas que mais os beneficiavam, nomeadamente na agricultura.

Por sua vez, os mesmos políticos, industriais ou grandes lavradores não viam, não queriam ver ou mais provavelmente não lhes ocorria sequer que, as paisagens por eles reputadas como sendo pobres, geravam riqueza substancialmente mais relevante do que a assunção paternalista de “complemento” económico à subsistência dos povos.

Aliás, uma das propostas deste artigo é reiterar as posições contra a forma em como os poderosos locais invocavam, indevidamente, a manutenção dos direitos dos povos sobre os pastos comuns, dos quais se tinham apropriado tanto nos terrenos daqueles como em propriedades municipais, inviabilizando aos ditos povos o acesso àqueles expressa no relatório da Sociedade agrícola distrital da Guarda em 1856:

“Este distrito posto que em geral montanhoso, poucos ou nenhuns pastos comuns possui; apenas uma ou outra pequena povoação tem o seus pequenos baldios, enchidos e logradouros, os quaes hoje em grande parte, se acham abusivamente tapados; tendo por isso de apascentar os gados em terrenos particulares e irem invernar para fora do distrito”.<sup>2</sup>

A liberdade de explorar estas áreas livre do controlo executivo-administrativo e da tributação estatal dependeria dos dispositivos policiais e administrativos locais que não chamassem a atenção daquele potencial no centro de decisão política. Face a um território com fracas comunicações, de acessos difíceis, microclimas múltiplos e uma variedade apreciável de zonas inóspitas esta seria uma prática viável.

As únicas razões que levariam os governantes a olharem para localidades em que a vida era difícil e longe do conforto da capital ou das zonas férteis das planícies de aluvião, seriam conflitos sociais que as autoridades locais não pudessem controlar, carestia alimentar ou intervenção sanitária por motivos de epidemias.

Para manter autonomia administrativa, controlo policial e autossuficiência económica importava informar o mínimo o poder central deformando com a verdade a real situação de subjugação social das populações, obtida no meu parecer pelo controlo económico da exploração de recursos naturais. Acima de tudo importaria fazer acreditar

---

<sup>2</sup> Relatório da Sociedade Agrícola do Districto da Guarda” (1956), *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, 11, 323-326.

que os conflitos em torno dos terrenos de uso comum ou não existiam ou não deviam sequer suscitar preocupações aos governantes.

A guerra parlamentar entre governo e oposição centrada em torno das questões fulcrais à ideia do fomento e longe dos problemas ou ausência deles nas periferias, conviria, em minha opinião, ao desenvolvimento das economias marginais. Também interessaria canalizar o debate sobre o conflito em torno dos espaços comuns para o problema dos pastos e deixar os aquíferos fora das atenções dos legisladores que detinham o poder de regular e regulamentar a sua exploração. Ora, as zonas encharcadas, os pântanos e zonas rochosas que são objeto deste estudo, não faziam parte daquele universo.

Efetivamente, ao longo de quase toda a centúria, as zonas húmidas em Portugal continental constituíram focos de doenças de difícil controlo e as terras pedregosas eram estéreis para a agricultura e pecuária, exigindo investimentos avultados na construção de sistemas de rega para as tornar minimamente produtivas. Estas paisagens surgiam portanto aos olhos dos políticos, como problemas a resolver, onde se gastava dinheiro do estado e não se obtinha qualquer retorno apreciável. Todavia, nas zonas húmidas e rede fluvial, existia uma miríade de recursos hídricos faunísticos e florísticos, que as comunidades locais exploravam de forma consistente e nalguns casos lucrativa.

A grelha de análise para entender os mecanismos de proteção das elites locais sobre os seus nichos de mercado longe do olhar dos governantes assenta em duas orientações: a suposta paz nos baldios<sup>3</sup> ou ausência de informação sobre conflitos nas zonas onde seria espetável a emergência dos mesmos e, a minimização da importância dos conflitos em baldios terrestres ou marítimos, quando denunciados no Parlamento por algum deputado consciencioso.

Neste trabalho interessa-me então explorar o significado do conflito minimizado em fontes oficiais relacionadas com a exploração de recursos naturais que localmente geravam tensões, que foram tornadas públicas no parlamento, mas sobre o qual os legisladores não se pronunciavam. Importa compreender como se processaria ou justificaria a não intervenção do poder central sobre realidades locais que desrespeitavam a legislação e o programa de controlo administrativo do aparelho de estado em crescimento.

### **1. Ausência de intervenção do poder central: desconhecimento ou convivência?**

Não é difícil aceitar que as economias paralelas aos grandes empreendimentos de obras públicas, lavoura e indústria têxtil que se desenvolviam à margem do favor, proteção e fiscalização da política oficial do Estado fossem controladas por poderes locais e com o apoio de *agentes duplos* no parlamento.

---

Terrenos de uso comum dos povos que a legislação liberal de 1822 considerou como propriedade pública.

Os beneficiários das economias discretas teriam acesso a duas formas de manter as suas atividades longe do olhar do centro: como participantes ou influentes do poder administrativo local e com representação parlamentar que omitia a real atividade económica das zonas que representavam, quando oriundos do círculo eleitoral que representavam. Os representantes desses nichos de sucesso económico evitariam chamar as atenções para esse fenómeno brandindo de um lado a bandeira do progresso igualmente propalada pela restante elite económica e de outro, minimizando a importância dos conflitos gerados em torno das zonas de uso comum ou de recursos também explorados ao nível privado que não chamassem a atenção da grande lavoura (de sequeiro).

Todavia, podemos-nos questionar como seria possível, manter o parlamento adormecido sobre estas matérias se outros agentes locais, com a mesma informação, poderiam desmontar todo este circuito? Uma das hipóteses é a questão da escala do volume de negócio gerado ao nível local se subsumir nos grandes empreendimentos promovidos pelo Estado ou pelo sector económico dominante. Paralelamente, é possível que fosse estabelecido um compromisso de alinhamento sufragista no parlamento às leis que os governantes ou grupos de poder quisessem fazer aprovar. Os indivíduos que pretendiam defender interesses pessoais ou de grupo para as periferias, garantiriam o seu voto aos projetos legislativos que mais interessavam aos chefes das respetivas famílias políticas na capital.

É improvável que existisse no parlamento um grupo definido dos apoiantes do local contra o estado e vice versa. Importa recordar nesta altura que, em Portugal, desde 1834 a 1878, o sufrágio era censitário e o sistema eleitoral colocava no Parlamento os cidadãos que atingissem um teto anual mínimo de rendimento acima das possibilidades do homem comum. O poder económico alinhado com as políticas governativas fundia-se, portanto, com os representantes eleitos da Nação. Em 1878, a primeira lei de sufrágio universal permitiu o recrutamento parlamentar de indivíduos com o diploma da escolaridade mínima. A partir de então foi-se verificando um reconversão gradual e lenta do recrutamento parlamentar, que se efetivou com a entrada de indivíduos de instrução superior. Grande parte destes novos membros do colégio legislativo era funcionários públicos, formados e instruídos nas escolas do estado, doutrinados numa mentalidade de serviço público, pagos pelo Tesouro.

Os novos membros do parlamento seriam indivíduos compreensivelmente interessados em defender o sector público como objeto da sua atividade profissional e garante da sua subsistência (Almeida, 1995). Se o sector agrícola se encontrava entregue, *grosso modo*, à atividade privada, a sua atividade residiria na atuação sobre a propriedade pública e num controlo crescente sobre a atividade privada. Toda esta mole de atividades passaria por uma reavaliação da propriedade do Estado assim como do regime de concessões da exploração de recursos públicos ao sector privado.

A sustentar o argumento de que a recomposição parlamentar com indivíduos pertencentes ao sector público tem peso nestas decisões (embora neste estudo não se

tenha feito essa contabilização) toma mais consistência perante a legislação promulgada a partir da década de setenta e que beneficia as corporações nascidas no seio da máquina estatal.

O momento de viragem no comportamento parlamentar permissivo face à insuficiência legislativa para exploração de recursos hídricos situa-se concretamente nas décadas de oitenta e de noventa. Um reforço do aparelho técnico do estado faz-se sentir claramente com a criação das circunscrições e serviços hidráulicos em 1884, com os serviços e guardas florestais nacionais em 1886. E nos anos noventa, a exploração de ostras foi finalmente regulamentada de forma universal em 1895, em propriedade pública, pois o litoral é por defeito, na totalidade propriedade do estado. Mas porquê apenas em 1895, quando o Código Civil em 1867 já legislara o acesso universal à pesca em águas correntes? O que aconteceu para provocar reação legislativa sobre a ostreicultura que constituía uma atividade económica, provavelmente residual no cômputo da produção nacional, e que fora olhada pontualmente pela câmara legislativa em 1867 e 1870, nos contratos de exploração de ostras estabelecidos diretamente entre o governo e dois particulares.

Como veremos atempadamente, um problema contratual de subconcessão das ostreiras do Tejo estabelecido entre o concessionário português com uma empresa francesa no final dos anos oitenta abriu um contencioso entre empresários portugueses, franceses e ingleses, que estavam interessados naquele negócio. No parlamento, a oposição empolou a matéria como se de um escândalo internacional se tratasse.

Uma câmara legislativa equivalente à que aprovara as leis de criação das circunscrições hidráulicas e dos serviços florestais (leia-se com funcionários públicos no hemiciclo independentemente da sua filiação política) acabou por fazer vingar mais uma medida que se enquadrava no esforço promulgação legislativa para musculação do sector público sobre o privado. O escândalo político travado nos debates parlamentares evidenciou o sucesso destas economia marginais, que na primeira metade do século XX, já foi concessionada e explorada pelo estado de forma muito mais favorável para este.

Por outro lado importa compreender como foi possível manter inalterada a legislação sobre exploração de pedreiras e outra material rochosa base da indústria de construção, cuja regulamentação para a sua concessão em propriedade do estado se promulgou em 1852 e 1853 (Guimarães, 2001).

É possível compreender que durante a monarquia constitucional a regulamentação das concessões de exploração de materiais rochosos só poderia ser efetuada em propriedade pública. O direito administrativo não podia abolir o disposto na Carta Constitucional que continuava a garantir a propriedade individual como plena e inalienável, embora tivessem sido abertas exceções para as jazidas de ouro e de prata que garantiriam financiamento ao estado, e para situações que colocassem em perigo a integridade física da população (Melo, 2010).

Nestes caso encontravam-se a imposição de regras para a arborização de terrenos marginais aos cursos de água em propriedade pública, comum e privada,<sup>4</sup> Promulgada nas leis regulamentares à implementação das circunscrições hidráulicas e de adoção de um regime florestal (em 1884 e em 1886, mencionadas anteriormente). Foi possível impor regras de gestão daqueles recursos em áreas de risco para a segurança e saúde pública, as quais pela Carta Constitucional, obrigava os governantes a garantir á população antes de qualquer outra função governativa.

Contrariamente a estes recursos, as pedreiras e outras rochas, não ameaçavam nem a saúde pública nem a integridade física da população. Como tal, durante a vigência da Carta Constitucional, isto é até ao fim da monarquia, não havia justificação constitucional para quebrar os direitos de propriedade plena concedidos ao cidadão. O estado não se podia impor dessa forma sobre o sector privado.

Mas até ao final da monarquia, em 1910, a regra constitucional de respeito pela propriedade privada, impunha fortes limites ao direito do estado em regular fórmulas de exploração de recursos em propriedade particular.<sup>5</sup> Este facto deixou não uma lacuna mas a exploração livre de rochas em propriedade privada, materiais que constituíam a base das indústrias cerâmica e de construção.

A realidade é que não se interessou de forma consistente pela fiscalização dos proventos daquelas atividades, mesmo depois de terem sido publicado nos relatórios de pesos e mediadas dados sobre a quantidade de manufaturas cerâmicas e olarias que se desenvolviam à custa das matérias-primas aprendidas legal ou ilegalmente em baldios do estado.<sup>6</sup>

Portanto houve economias marginais, de proventos interessantes que, foram comunicadas aos governantes, com informação produzida pelos funcionários das direções gerias do Ministério das obras públicas entre as décadas de 1850 e 1870, mas que não suscitaram qualquer alteração nas políticas de gestão central de recursos naturais. A classe política parece só se ter dado conta e simultaneamente ter tomado consciência do potencial daquelas economias, ostras e rochas, no final do século XIX e viragem para o XX, cujos recursos se localizavam tanto em propriedades do estado como nos baldios dos povos.

Resta então averiguar, em que momento e porque motivos, o poder central prestou atenção às economias desenvolvidas em terrenos de uso comunal e do estado, tanto em baldios terrestres como marinhos, que imperava regular e controlar.

---

<sup>4</sup> O Código civil de 1867 legislou três categorias de propriedade, publica, comum e privada, revogada em 1911, no código civil da república que eliminou a categoria da propriedade comum.

<sup>5</sup> Carta Constitucional da Monarquia de 1826, Artº.145§ 21.

<sup>6</sup> Pery, Gerardo A. (1875), *Geographia Estatística Geral de Portugal e Colónias*, 1ª Ed., Lisboa, Imprensa Nacional.

## 2. O estado da questão: propriedade comunal e exploração de recursos

Em trabalhos seminais sobre a história da paisagem inglesa como *The making of the english landscape* (Hoskins, 1985 [1955]), ficou desde logo demonstrado que o grande movimento dos terrenos de uso comum em prol da atividade agropecuária e do desenvolvimento do têxtil, só fazia sentido para as zonas rurais da Inglaterra onde a apropriação dos *commons* servia o propósito da criação de gado lanígero. Estas regiões seriam grosso modo, as Midland e Peak District. Dito de outra forma o mito dos *enclosures* como resultante de uma quase uniformização necessária da paisagem, propagandeada nos discursos políticos de oitocentos em Portugal, nem no local da sua forja respeitava à totalidade do território.

Como foi referido na introdução, o tema dos *commons* ao nível da historiografia sobre os casos europeus, teve evoluções muito significativas desde a publicação do artigo “The Tragedy of the commons” em 1868 (Hardin, 1968). Em 1990, Elinor Ostrom (Ostrom, 1990) alterou completamente o tratamento *dos commons*, mudando a escala de análise do local para a escala internacional. A Nobel da Economia (em 2009) considerou no seu trabalho pioneiro *Governing the Commons* que recursos escassos e de imprescindibilidade para a sobrevivência do planeta, na sua dimensão natural e mesmo cultural, deviam ser assumidos como “commons da humanidade”. Os seus recursos deviam ser regulados, a sua exploração controlada e protegida pelo direito internacional e à escala planetária. Nesse sentido deviam ser convertidos em objetos jurídicos de dimensão mundial prevenindo-se a sua extinção e eliminando potenciais focos de conflito pela sua apropriação.

Ao nível da abordagem de conteúdo, Ostrom perspetiva a análise das áreas de uso comuns alertando a diversidade de recursos que eles comportam e as potencialidades económicas e culturais que daí advêm. Na esteira deste pensamento surgiram novas abordagens ao tema dos recursos explorados em espaços de uso comum, com resultados consistentes para o caso europeu, utilizando metodologias de história comparada. Um bom exemplo deste esforço foi o trabalho coordenado por Paul Warde (Warde, 2002) sobre a questão dos *commons* em vários países da Europa Central e do Norte na Idade Moderna.

Figuram neste trabalho entre os exemplos comparados casos de estudo sobre a Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Suíça e Reino Unido. Neste trabalho, sensatamente, atendeu-se à diversidade geográfica e por conseguinte à pluralidade e diversidade de recursos existentes em territórios descontínuos, os quais também eram regidos por paradigmas jurídicos, de regime político e religiosos diferentes. O resultado obtido foi uma visão panorâmica das múltiplas formas de exploração económica e usos sociais dos terrenos comuns no norte da Europa que compreende a análise das semelhanças bem como das diferenças entre os vários casos de estudo.

Outra abordagem recente ao problema do commons são as zonas húmidas e os recursos hídricos. Ora os *commons* como Eleanor Ottrom identificou à escala global do

planeta incluem as águas internacionais e todos os recursos que nela existem em paralelo aos recursos de terra firme. Mais recentemente, na última década, autores como Andrea Zagli (Zagli,1998), Ian Rotherham (Rotherham, 2010), Cris Smout (Smout, 2011), ou Stefania Barca (2011), entre outros conferiram às zonas húmidas e exploração económica dos respetivos recursos, crescente projeção. Deslocaram o foco de análise dos terrenos comuns terrestres para as zonas húmidas tanto da orla costeira como de águas interiores. Paralelamente, desenvolve-se uma outra linha de análise que pretende observar, na longa duração a transformação da paisagem e a respectiva reutilização dos commons no decurso dos seculo (Rotherham *et.al.*, 2010).

No caso português verificavam dinâmicas historiográficas com alguns pontos de contacto a estes temas. Neste contexto, interessa-me evidenciar que Margarida Sobral Neto (Neto, 1982) e Inês Amorim (Amorim, 2008), tratando zonas híbridas entre a terra e o mar, abordaram a questão do usufruto dos baldios por todas as classes sociais, mencionando diversidade de recursos litorâneos e marítimos, por força, diferentes daqueles encontrados nos *baldios terrestres*. No caso de Inês Amorim (Amorim, 2001) ou ainda de Álvaro Garrido (Garrido, 2004) isso é por demais evidente pois tratam a questão da pesca marítima e atividades subsidiárias, representando algumas delas atividades económicas autónomas ao negócio da pesca.

Todavia, em Portugal como noutros casos, a historiografia sobre problemas agrários desenvolvida nos anos oitenta e noventa de Novecentos, tendeu, na sua maioria, a justapor terrenos de uso comum a terra sólida e a zonas pobres para recolha de lenha e pastoreio do gado. A historiografia comprovou a tendência geral verificada noutros casos europeus em que a apropriação dos terrenos essenciais para o complemento a economias de subsistência gerou o mesmo tipo de conflitos que noutras regiões da Europa (Nunes, 1983; Nunes e Feijó,1990).

Mas ao contrário do que não foi acentuado nestas análises, a propriedade de uso coletivo em Portugal, tal como no resto da Europa encontrava-se distribuída na diversidade de paisagens e ecossistemas existentes no território. Importa atribuir às outras paisagens e outros recursos hídricos o mesmo estatuto de interesse historiográfico que os *enclosures* e as florestas já receberam. Avançando na história dos *outros recursos* dos terrenos comuns, falta encontrar o devido espaço económico oitocentista para os recursos hídricos de águas doces ou para a exploração de bivalves na costa, assim como avaliar a importância económica dos materiais inorgânicos, como as areias, pedra e outros elementos rochosos nas indústrias de construção ou de cerâmicas, cujas matérias-primas provinham de zonas pobres e de terrenos de uso comum.

Relativamente a este tema encontram-se referências marginais nas obras de Ana Cardoso de Matos (Matos, 1998) ou de Paulo Guimarães sobre história da indústria (Guimarães, 2001). Trabalhos que entre outros temas focaram os minerais como matérias-primas existentes em baldios, abordando portanto o tema das jazidas de recursos naturais explorados em terrenos de uso comum que não entravam na esfera das principais atividades económicas da agropecuária, promovidas pelos governantes.

Em suma, embora haja trabalhos historiográficos que mencionam a existência de outros recursos nos baldios na mesma época em que o problema da privatização dos terrenos comuns se colocou como a chave de ouro para viabilizar a promoção de uma industrialização eficiente da agricultura e da pecuária no século XIX, em Portugal, para os governantes os *outros recursos* terão sido ignorados e a historiografia tem tardado em interessar-se por eles.

Assim, não proponho atribuir valor desproporcional *aos recursos escondidos* face às economias agrícola, pecuária e industrial do têxtil, com provas dadas na economia e historiografias Portuguesas, mas salientar que tinham mais valor do que o próprio discurso parlamentar lhes atribuía. Neste sentido, salientar que outros recursos menos disputados que as zonas de pastos constituíam igualmente terrenos de usos comuns que sustentavam outro tipo de economias.

A distribuição e oferta de elementos naturais móveis de atividade económica nos terrenos de uso comum, não era uniforme em todo o território. De igual modo, a harmonia na gestão do espaço, a ausência de conflito por imposição de uma autoridade mais forte ou o conflito gerado em torno da utilização dos seus recursos, variaram no espaço nacional e foram protagonizadas por diferentes agentes sociais.

### 3. Terrenos comuns: paz imposta, paz concertada ou paz conquistada?

Os baldios constituem um tipo de propriedade de uso comum em Portugal. No entanto, até hoje nem a historiografia nem os testemunhos coevos Oitocentistas conseguiram definir cabalmente o significado de “baldios”. Autores como Margarida Sobral Neto, João Arriscado Nunes ou Jaime Costa Leite tentaram proceder à útil (mas ainda inconclusiva) tarefa de estabelecer um conceito. Nessa tentativa os intervenientes neste esforço concordaram na proposta do que, ao nível do texto jurídico do século XIX, se podia adotar a terminologia (de baldios), definida na legislação de 1822 e de 1850 (Neto, 1982; Nunes 1983; Nunes e Feijó, Rui 1990).

Numa tentativa de reinventar uma classificação para a propriedade do Estado quer dos maninhos (terrenos na posse das comunidades mas de propriedade senhorial) quer de terrenos comuns doados aos povos ou aos municípios, os legisladores liberais portugueses consideraram que os **baldios constituíam propriedade de natureza pública de uso comum**. A dita natureza pública da propriedade decorreria da transição dos bens que no Antigo Regime tinham pertencido à coroa e a ordens religiosas, para a administração do estado. Segundo esta formulação, uma *legitimidade liberal* tê-las-ia justamente convertido em propriedade pública. Em alguns casos constituía-se um tipo de propriedade especial, os bens nacionais que jamais poderiam ser alienados do estado, sob qualquer fórmula. Em consonância com esta lógica, caberia ao Estado regulamentar as regras para o usufruto dos recursos naturais e administrar diretamente aquele tipo de terrenos (através de instituições estatais). Apenas por autorização expressa do poder

legislativo, é que esse direito seria transferido do Estado para as autoridades concelhias (Neto,1982; Nunes 1983; Nunes e Feijó, Rui 1990).

Acontece que, como em todo o resto da Europa, em Portugal, o poder concelhio e as comunidades que usufruíam dessas áreas, recusaram a desvinculação dos *seus terrenos comuns* para a alçada do Estado. Prova disso foi o fracasso da tentativa de identificação dos baldios dos povos, dos municípios e do estado que devia ter sido feita no *Relatório para a Arborização Geral do Paiz* (1867). Neste documento devia figurar, para além da identificação da distribuição da floresta no território, o registo das propriedades do estado passível de serem desamortizadas. No entanto, as brigadas que fizeram o reconhecimento do território informaram que, na maioria dos casos, ou não se conheciam os dados sobre a natureza jurídica da propriedade comunal ou, a existirem, tinham sido omitidos/negados pelos habitantes e autoridades locais.<sup>7</sup>

Na prática, não havia forma de identificar os baldios do estado. Como tal pode conceber-se a hipótese de que aqueles terrenos podiam ter sido ser partilhados em harmonia comunitária, em conflito inequívoco entre as partes ou na subjugação das populações por uma oligarquia local ou um caciquista, que controlava a exploração de recursos. O problema adensava quando vários poderes locais e rivais aspiravam ao controlo da exploração de recursos em zonas húmidas, como lagos e lagoas, que pela sua posição geográfica serviam vários concelhos, como sucedia na Ria de Aveiro. Tal como testemunhara o deputado José Estêvão de Magalhães em 1858 na Câmara dos Deputado, ali vigorava com total impunidade, a lei do mais forte<sup>8</sup>. No entanto o estado podia interferir, mas não o fazia.

Por Direito Administrativo da lei de 13 de Agosto de 1832, as águas correntes e navegáveis (ao longo de todo o ano), eram propriedade do estado entidade a quem pertencia a administração direta. O Código Civil em 1867 reforçou estas disposições ao definir critérios precisos para a demarcação dos terrenos marginais às correntes navegáveis do estado.<sup>9</sup> O mesmo diploma legislou que a extração de peixe nas águas interiores era de apropriação livre. Contudo, faltou regulamentar o exercício da pesca, assim como a resolução do contencioso e de desacato à ordem pública em torno da captura e extração daqueles e de outros recursos hídricos em águas interiores. Com exceção dos peixes de rio, a exploração de recursos hídricos das águas interiores e de águas mistas carecia de enquadramento legislativo e administrativo claro.<sup>10</sup>

Portanto o estado detinha propriedade pública com riqueza potencial, que do ponto de vista jurídico não oferecia problemas de exploração direta ou de legitimidade constitucional para aquela ser regulamentada como sucedia com os baldios terrestres, onde se verificavam conflitos fratricidas e ignorou esta realidade durante décadas.

---

<sup>7</sup> (1868), *Relatório Para a Arborização Geral do País*, Lisboa, Imprensa Nacional.

<sup>8</sup> (1852), *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão de 28.05.1852.

<sup>9</sup> Magalhães, António de Assis Teixeira de, (1876), *Águas. Das Correntes não Navegáveis nem Flutuáveis Segundo o Direito Civil Moderno*, Coimbra, Livraria Central de José Diogo Pires.

<sup>10</sup> *Idem, Ibidem* (1876).

Do ponto de vista do interesse do Tesouro Público, as águas correntes navegáveis e fluviáveis não iriam garantir qualquer receita para o estado uma vez que pela lei de 1832, não podiam ser alienadas. Portanto, do ponto de vista do retorno para o erário público a identificação de baldios terrestres era importante, dado que poderiam ser vendidos ao sector privado.

Neste sentido, na segunda metade do século XIX, a discussão sobre a desamortização de propriedades do estado e da definição da propriedade pública decorreu sobre os baldios terrestres e da possibilidade de o estado poder vender e o investidor privado poder comprar propriedade com faculdade de direitos plenos plenitude sobre aquela (Fonseca, 2005).

A classe terratenente que aspirava a desenvolver um tipo de exploração agropecuária lucrativa ambicionava a posse de terrenos sem constrangimentos à sua exploração direta ou à alienação das propriedades agrícolas. Por um lado a abolição dos vínculos e dos morgadios só foi promulgada em 1863 e por outros os terrenos incultos do estado, poderiam mais facilmente estar livres dos constrangimentos das fórmulas de propriedade imperfeita (Fonseca, 2005). Este grupo alargado de pretendentes à terra agricultável formariam um contingente de potenciais compradores de propriedade, preferencialmente desvinculada, sem restrições à sua alienação, como sucedia nos casos de propriedade imperfeita ou indivisa, mas não de lagoas ou de bancos de ostras, todavia os pastos em zonas elevadas ou em zonas húmidas poderiam ser alvo de cobiça por parte do sector privado.

No início da década de sessenta o estado iniciou os trabalhos de conversão de pântanos em prados naturais, no perímetro das Lezírias do Tejo e do Sado que constituíam propriedade pública. As obras de drenagem destes terrenos efetuadas entre 1862 e 1863 provaram o sucesso do empreendimento bem como o potencial das obras hidráulicas para incremento da atividade pecuária.<sup>11</sup> Foi a partir da década de 1860 que em Portugal, no *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, assim como em periódicos científicos, se começaram a publicar de forma sistemática, artigos sobre a utilização e construção de sistemas de irrigação e de drenagem numa clara aposta de promoção de obras hidráulicas para bonificação de terrenos desperdiçados em zonas húmidas, um recurso abundante no território<sup>12</sup>. E ao contrário dos baldios terrestres e das águas correntes, seria espectável que não se registassem conflitos pela posse de zonas alagadiças convertidas em prados artificiais que até então eram conhecidas pela difusão de malária.

---

<sup>11</sup> (1864), "Relatórios sobre o Ensecamento de Paues, Pantanos, Fortificação dos Campos e Lezírias no Litoral do Baixo Tejo e Sado pelo Capitão de Engenharia António Pedro dos Santos, Director das Obras do Tejo e Vallas, Lisboa, Imprensa Nacional.

<sup>12</sup> (1854-1876) *Archivo Rural, Jornal de Agricultura, Artes e Ciências Correlativas*, Lisboa; (1853-1868), *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, Lisboa, Imprensa Nacional; *Revista Agrícola*, 1866-1876, Lisboa; (1858-1864), *Revista Agronómica*, Lisboa; (1870-1885), *Revista de Obras Públicas e Minas*, Lisboa, Imprensa Nacional.

Todavia, o conflito surge do sector privado orizícola contra o estado, que preocupado em erradicar fontes de difusão de febre amarela pretendeu abolir a cultura dos arrozais, mas que sofreu a recusa, não dos montanheses, mas dos grandes produtores de arroz, com propriedades contíguas às do estado senão usurpadas nas zonas húmidas do litoral, com influência no parlamento e junto de uma corporação científica que começava a dar os primeiros passos (Melo, 2010).

O problema das economias paralelas em baldios e propriedade desprezada do estado, foi inicialmente formulado a partir de quatro histórias que fogem um pouco ao padrão historiográfico sobre a questão dos baldios: a paz nos terrenos comunais, a ausência de conflito registado nas fontes oficiais, e a história dos recursos naturais ali explorados de forma lucrativa que não a terra arável e os pastos.

## 4. Três histórias

### 4.1 Gados nas terras altas

O ano de 1856 ficou conhecido na história económica como o pior ano de produção de cereais da centúria de Oitocentos. Para avaliar as necessidades de abastecimento à população, o governo através do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria (MOPCI) requereu informações periódicas às associações agrícolas distritais bem como aos Governadores Cíveis sobre a produção de cereal em cada distrito. Neste contexto o relatório da Sociedade Agrícola Distrital da Guarda, enviado em Junho ao MOPCI informava que "Este distrito posto que em geral montanhoso, poucos ou nenhuns pastos comuns possui (...) os quaes hoje em grande parte, se acham abusivamente tapados".<sup>13</sup>

Cerca de duas décadas mais tarde, um testemunho coevo relata a situação completamente inversa reportando que do mesmo distrito entre Moimenta da Beira e Gouveia as pastagens comunais não faltavam.<sup>14</sup>

O primeiro registo reafirma a visão tradicional da historiografia acerca do conflito estabelecido entre os proprietários privados que lutavam pelo fim do direito de compáscuo dos povos e a oposição destes àquelas medidas. O segundo testemunho, mostra todavia que aquela situação não era hegemónica. Pelo contrário apresenta o equilíbrio encontrado pelos pastores na utilização pacífica da montanha, na condução dos rebanhos e no uso social do espaço, onde afinal o compáscuo existia e em áreas onde não se verificavam conflitos com os demais proprietários.

---

<sup>13</sup> "Relatório da Sociedade Agrícola do Districto da Guarda" (1856), *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, 11, 323-326.

<sup>14</sup> Costa, Lourenço Justiniano da Fonseca e (1875), *Apontamentos de Uma Visita à Serra da Estrela no Mez de Agosto de 1875*, Typografia lisbonense, 10-16.

A paz entre os pastores resultava de acordo mútuo entre as partes em logradouro público, em propriedade de uso comunal onde não pontuavam agentes externos que rompessem aquele equilíbrio. Então qual o significado da informação sobre a apropriação dos pastos na Serra?

O relatório da Sociedade Agrícola do Distrito da Guarda, produzido em Junho de 1856 afirmava a capacidade de abastecimento à população com os produtos produzidos localmente, cereais e carne, e ordem social porque não havia conflitos entre pastores e proprietários dado que não existiam baldios, isto é não se registavam tensões pelo usufruto do espaço comunal.<sup>15</sup>

Em consequência, pode interpretar-se que o governo não teria de se preocupar nem com o abastecimento à população, pois a cultura de cevada mas em particular o gado caprino e ovino existia em quantidade suficiente para alimentar uma população escassa e dispersa no território.

Do ponto de vista do socorro a vítimas de calamidade pública por impacto de devastação torrencial e difusão de epidemias, a geografia da serra oferecia soluções melhores para a proteção das comunidades de pastores e dos seus gados do que, as zonas baixas inundadas pelas águas e onde se verificava maior concentração populacional. Nas montanhas as populações pois podiam deslocar-se para cotas de altitude acima das áreas onde a drenagem das encostas se tornava torrencial, nas encostas e terras de aluvião mais próximas do nível médio do mar, não havia por onde fugir (Melo, 2011).

Curiosamente (ou não), entre 1856 e 1861, isto é nos anos em que nas planícies de alvião e zonas tradicionalmente ricas em agricultura e gado vacum, sofriam as maiores perdas do século em víveres, os parlamentares mostraram-se particularmente indignados com o problema do contrabando na raia entre Portugal e Espanha.

As chuvas e cheias torrenciais de 1855-57 e de 1859-61 destruíram e mataram gado em zonas onde este não pode sobreviver ao impacto devastador das correntes torrenciais e da subida das águas. Já nas terras altas os rebanhos e as manadas teriam sobrevivido, presumivelmente melhor do que nas terras baixas pois o recurso da altitude e de propriedade disponível, oferecia alternativas à mobilidade do gado. Acrescia a vantagem de estas paisagens se encontrarem fracamente ou nada povoadas. Pessoas e animais não competiam nem por espaço nem por limites de propriedade. Pelo que estariam duplamente em vantagem em relação às zonas baixas onde o uso social do espaço se encontrava definido e delimitado. Pode ter sido coincidência ou não, mas foi posteriormente à década de 1850 que registou enorme perda de gado e de colheitas nas zonas baixas que se intensificou o debate parlamentar sobre a privatização e desamortização dos baldios das zonas altas (Melo, 2011).

---

<sup>15</sup>(1856) , “Relatório da Sociedade Agrícola do Districto da Guarda” in Boletim do *Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, Lisboa, 11, 323-326.

Teria a recuperação dos rebanhos na Serra da Estrela sido notada pelos ganadeiros das terras baixas e o relatório da Sociedade Agrícola da Guarda, procurava afastar a cobiça sobre os seus terrenos, alegando por isso a inexistência de baldios? Teria igualmente a informação sobre autonomia produtiva pecuária e de cereais, visado manter o distrito longe dos olhares dos potenciais concorrentes pelo espaço? Aparentemente esta hipótese é plausível pois o censo geral dos gados, em 1873 tornou público a relevância económica dos rebanhos e manadas da Serra da Estrela, demonstrando que a riqueza existente era muito superior àquela tradicionalmente admitida pelos políticos e acima de tudo pelos pastores e criadores de gado. A economia pecuária, destruída ou não na voragem das águas nos anos 1850s, o certo é que ou recuperou excepcionalmente ou manteve a produção, para mais longe da mão fiscal do estado.

Novamente em 1875, outro testemunho torna ambígua a informação de 1856. Lourenço da Costa, num passeio que fez à serra, acentua a existência de baldios no distrito da Guarda assim como a prática de compáscuo. No seu périplo tinha presenciado que “Todas as oviarias que se encontram são compostas de muitos centos de ovelhas, que em transumância procuram aquelle vastissimo parque n’esta quadra [Verão] ” e gozara de acolhimento pacífico no campamento dos pastores, sem “que os pegueiros à luta de cajados tenham de marcar entre si as extremas dos logares, que cada um dele escolher para apascentar os seus gados”.<sup>16</sup>

Enfatiza deste modo o facto de aqueles pastores com quem fez a visita à montanha terem conseguido uma gestão pacífica do espaço baldio, todavia, à custa de um acordo entre partes e não há força de cajado. Portanto, parecia confirmar-se uma autorregulação dos pastores e produtores pecuários na utilização ordenada dos pastos da serra, que não correspondia era ao fenómeno da apropriação da Serra.

Acresce a esta dimensão estranha da informação sobre ausência de baldios no Distrito da Guarda, o facto de a região em causa albergar a cordilheira onde se praticava a transumância milenar, de gado lanígero e caprino, com a vizinha Espanha. A ideia de apropriação dos baldios implicaria a privatização dos pastos do outro lado do território pois a fronteira política com Espanha era uma realidade indefinida, embora a fronteira para transumância dos gados da Mesta não o fosse seguramente. Apropriar baldios em corredor de passagem rivalizar com os pastores e rebanhos da Mesta não se afiguraria um ato convidativo ou sequer inteligente.

Portanto, do ponto de vista da ocupação social do espaço do Distrito da Guarda o relatório da Sociedade Agrícola de 1856 apresenta em meu entender vários pontos frágeis, numa tentativa de apresentar a região como um espaço autárquico, economicamente autossuficiente, pacificado e conseqüentemente com uma administração local eficiente.

---

<sup>16</sup> Costa, Lourenço Justiniano da Fonseca e (1875), *Apontamentos de Uma Visita à Serra da Estrela no Mez de Agosto de 1875*, Typografia lisbonense, 10-16.

Por outro lado, este mesmo tópico sobre a inexistência de baldios demonstra o quanto a lei sobre a propriedade pública promulgada pelo regime liberal, em 13 de Agosto de 1832, teria sido completamente desprezada pelos proprietários privados sem que a autoridade administrativa tivesse feito algo para o impedir, como teria sido a sua obrigação. O referido diploma definira que parte do território constituíam propriedade pública e nesta identificou o que era propriedade do Estado. Assim especificou que as cumeadas das montanhas se encontravam naquela categoria (Melo, 2010).

Ora, o distrito da Guarda abrange a cumeada da serra mais alta do território continental português. Portanto, por defeito, este talvez seja o único caso em que não há dúvidas quanto ao facto de a propriedade das cumeadas das montanhas e dos baldios da Serra da Estrela, portanto do Distrito da Guarda, pertencerem ao Estado. Daqui não decorre que a propriedade do estado na serra fosse toda baldia mas, para um eventual olhar de um governante, a apropriação de propriedade estatal mostrava como o poder administrativo era indiferente aos interesses do primeiro e deixara que aquele fosse lesado.

Por último, e se ainda se restassem dúvidas sobre a existência de baldios nesta zona, depois da definição do domínio público hidrológico de águas interiores (1884) e do domínio público florestal das cumeadas das serras em todo o território (1886), quando em 1889, os serviços florestais promoveram a primeira tentativa de arborização das vertentes da cordilheira da Estrela, foram violentamente atacados pelas comunidades de montanha porque os agentes do estado estavam a ocupar indevidamente os *seus* baldios (Devy-Vareta, 1989; Rego, 2001).

Com um intervalo de duas décadas o testemunho da ausência de conflito entre agentes locais parece constituir uma realidade, que facilitaria o sucesso de uma economia de montanha assente na produção pecuária, o que não constitui em si um dado novo. Este reside sim no esforço em manter mais ou menos indefinido o volume da riqueza produzida ao nível local pelos proprietários dos rebanhos, os quais teriam interesse em eliminar a concorrência sobre um negócio que, segundo o recenseamento dos gados era muito mais volumoso do que a ideia que a elite política tinha dos povos de montanha.

Como veremos ainda para outros casos, só depois de terem de produzidas estatísticas públicas e mapas sobre a distribuição de elementos naturais de ocupação do território pelos gabinetes do MOPCI nas décadas de cinquenta a setenta, sobre a distribuição da floresta, de bacias hidrográficas, de dunas, de gados, de pântanos, de arrozais e de rochas, é que se consegue avaliar o papel da administração pública e dos funcionários do Estado na revelação dos recursos e economias *escondidas* nos baldios do Estado e na propriedade pública que aquela entidade, desde 1832, se demitira de administrar.

Mas a tomada de consciência dos funcionários públicos sobre essa realidade antecipou em décadas equivalente apreciação dos governantes ou o interesse destes em

cativar mecanismos de controlo e de fiscalização de atividades económicas que se desenvolviam de forma regular, utilizando recursos naturais cuja extração o estado ou não regulara ou não fiscalizava devidamente. A ausência de estatísticas relativas a atividades económicas que se sabiam lucrativas mas para as quais o estado não detinha dados reportava, por exemplo, especificamente à indústria da pedra e de materiais de construção, cuja atividade tinha sido identificada pelas comissões de avaliação de pesos e medidos nos anos sessenta.<sup>17</sup>

#### 4.2 Rochas: pedras e areias

Em 1875, Gerardo Pery na sua *Geografia Geral de Portugal e Colónias* menciona um dos exemplos das atividades económicas lucrativas baseadas na exploração de rochas mas que, apesar de identificadas, não tinham sido alvo de produção estatística nos dados recolhidos pela comissão de pesos e medidas, sobre o Distrito de Aveiro, em 1867. Segundo Pery o relatório identificara atividades em torno de “mármore e outras pedras para ornamentação, materiais de construção, ardósias, pedra para cal, pedra para gesso, kaolino e argillas finas, argillas ordinárias”<sup>18</sup> Que rendiam proventos significativos, mas para os quais não se conheciam valores exatos.

Estes recursos eram explorados à vista de todos, em diversas zonas do país: a exploração de mármore era abundante na província do Alentejo (na região de Borba, Vila Viçosa) enquanto a extração de pedra para cantarias e escultura provinham das pedreiras da região de Sintra e da Arrábida, a sul de Lisboa. O granito era trabalhado nos arredores da Serra do Gerês, Braga, Porto e na beira Interior nas regiões da Guarda (presumivelmente nos baldios e encostas inaptas à agricultura) e em Castelo Branco. Os materiais de construção eram igualmente explorados em várias regiões: os xistos provinham do vale do Douro, enquanto os calcários eram explorados no vale do Tejo e, a cal e o gesso das zonas calcárias da província da Estremadura (atual Estremadura e Ribatejo), região litoral de Aveiro, Coimbra e Leiria, Arrábida e Albufeira (Setúbal) e ainda na cintura de Faro. O caulino, ou argila fina, explorava-se na região de Aveiro, onde se situa desde meados do século XIX a empresa Vista Alegre, em Lisboa (para a Real Fábrica do Rato) e Sacavém (Real Fábrica de Loças de Sacavém). A argila “ordinária” ou comumente conhecida por barro existia e era manufaturada sensivelmente em todo o reino.<sup>19</sup>

A primeira conclusão a tirar deste testemunho é que as comissões de pesos e medidas revelaram uma realidade económica local desconhecida dos pais; que existia uma dimensão global da riqueza produzida em torno dos materiais de construção que aparentemente não geravam proventos para o estado.

---

<sup>17</sup> Oliveira, Francisco de Paula Campos e *Informações Para a Estatística Industrial Publicadas Pela Repartição de Pesos e Medidas. Distrito de Aveiro*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867.

<sup>18</sup> Pery, Gerardo A. (1875), *Geographia Estatística Geral de Portugal e Colónias*, 1ª Ed., Lisboa, Imprensa Nacional.

<sup>19</sup> *Idem, Ibidem* (1875).

Neste quadro podemos mencionar a empresa de porcelanas e loiças finas, imagem marca de Portugal “Vista Alegre”, que instalou legalmente a sua fábrica nas propriedades da Família com o mesmo sobrenome e comprou propriedades constituídas por areias, o que constituiu à época uma operação invulgar. O fundador da empresa, Pinto Bastos, tinha perfeito conhecimento da constituição dos materiais importantes na composição cerâmica (Rodrigues, 2007). Se no contexto da época a compra de zonas arenosas constituía uma aposta aparentemente estranha, do ponto de vista do objetivo do seu aquiridor tratava-se de um bom negócio pois o preço das zonas estéreis das areias não atingiria os preços da terra arável.

Não há ainda estudos disponíveis sobre a quantidade de investimento na compra ou contratos de concessões de terrenos com sílicas e caulinos para todo o país para aferir até que ponto os donos de olarias e de cerâmicas terão tido ou não uma percepção intuitiva de negócio como a de Pinto Bastos. No entanto, através do testemunho de Gerado Pery que compilou as estatísticas elaboradas nas memórias das comissões de pesos e medidas, sabemos que não existia qualquer controlo do estado sobre a pequena indústria e manufatura, embora aquelas mesmas fontes demonstrem que havia controlo camarário sobre alguns daqueles rendimentos.<sup>20</sup>

No entanto o que é relevante é que em 1870 o código administrativo ainda não apresentava normas sobre a utilização de materiais de construção no planeamento urbano e construções públicas dos municípios, enquanto que no novo código de 1878, o direito administrativo já inclui especificações nesse sentido; que as câmaras têm à partida direitos de acesso e de exploração dos materiais de construção dos baldios camarários para efeito de obras públicas.<sup>21</sup>

Mas uma das ausências mais flagrantes da síntese e das conclusões de Pery, atendendo ao objeto de estudo deste artigo, foi relativamente aos recursos hídricos e piscatórios. Se os últimos são referidos no âmbito do produto marítimo, do pescado, os bivalves não são sequer referidos.

Ora, em 1867 e 1870 foram estabelecidos dois contratos de concessão de exploração de ostras entre o estado e dois agentes privados. O primeiro foi acordado pacificamente no parlamento e o segundo deu a origem a um escândalo monumental embora curto, no hemiciclo legislativo nos dias da discussão do projeto de lei para a sua concessão apresentado em 1871 e debatido em 1873.

A pergunta que se coloca é a razão que terá levado Pery a ignorar os valores das concessões, sobre as quais existiam dados públicos, bem como dos proventos a auferir para o estado? Sendo o negócio promissor teria sido de esperar, senão o encorajamento, pelo menos a menção a esta atividade o que não se verifica.

---

<sup>20</sup> Pery, Gerardo A. (1875), *Geographia Estatística Geral de Portugal e Colónias*, 1ª Ed., Lisboa, Imprensa Nacional.

<sup>21</sup> *Código Administrativo Aprovado por Decreto de 21 de Julho de 1870*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870; *Código Administrativo. Carta de Lei de 6 de Maio de 1878*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional, 1878.

### 4.3 Ostras: riqueza assegurada

Em 1867 o Sr. Barbosa du Bocage requereu ao parlamento a concessão da exploração das ostras da margem sul do estuário do Tejo pelo período de 10 anos. O contrato para este efeito foi celebrado entre o governo e o requerente a 10 de Agosto daquele ano. A regulamentação do mesmo foi aprovada em matéria de águas publicas pelo por Decreto do Ministério da Marinha de 18 de Dezembro de 1868. A proposta foi ao parlamento e salvo pequenas alterações, foi aprovado nas duas câmaras, alta e baixa sem discussão de grande monta.<sup>22</sup>

Três anos mais tarde, em 1870, o marquês de Niza intenta a mesma ação sobre os bancos de ostras da ria de Aveiro e da Ria Formosa no Algarve, em regime de monopólio, por trinta anos e é-lhe movido um ataque cerrado no parlamento. Como veremos, ao contrário de Barbosa du Bocage, o Marquês de Niza cometeu todos os erros possíveis numa só vez. Demasiado ambicioso quis a ria de Aveiro e as lagoas do Algarve, em regime de exclusividade e pelo período de três décadas.<sup>23</sup> Esta opção feria os ideais ideológicos liberais de uma economia onde o regime de monopólio soava a manipulação do mercado. No Parlamento sofreu todas as oposições.<sup>24</sup>

Para o colégio legislativo, o defeito do contrato residia naquela proposta e não no facto de qualquer regime de concessões ir eliminar direitos seculares de usufruto dos baldios marinhos às populações que viviam na órbita dos estuários dos rios Vouga, do Arade e do Guadiana. O problema que importava resolver era o formulário contratual de um negócio a ser estabelecido entre proprietários privados e o governo, sendo que este acordo, justamente, teria de ter regras claras e bem definidas.<sup>25</sup>

Com alguma coerência do ponto de vista das elites governativas e da mentalidade económica dominante, não havia porque pensar na partilha dos recursos da Ria de Aveiro entre as comunidades que ali habitavam com um investidor privado, como algo de oral ou imoral, pois tratava-se de propriedade do estado. Como, tal o governo, seguindo a lei de direito administrativo poderia dispor do destino daqueles bens. Todavia ignorar os protestos de uma zona de proprietários que já nos anos sessenta conseguira fazer recuar a abolição da cultura do arroz (como veremos seguidamente) talvez exigisse alguma prudência dos parlamentares e do próprio requerente.

Se o litoral sul algarvio era fracamente povoado<sup>26</sup> e, no litoral, por populações de pescadores de quem o par do reino não temia qualquer ameaça e cuja contestação só podia chegar ao parlamento através do apelo de funcionários públicos conscienciosos, já o universo social e político de Aveiro era sumamente diferente. É verdade que a

---

<sup>22</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, Sessão de 07.12.1870

<sup>23</sup> *Diário da Câmara dos deputados*, sessões de 20.03.1871

<sup>24</sup> *Idem*.

<sup>25</sup> *Diário da Câmara dos deputados*, sessões de 20, 24, 27, 28- 29.03.1871; 15, 20.02.1872; 12, 22.04.1872; 16.01.1873; 04- 07.02.1873; 20,21.03.1873; 18-22.03.1873;

<sup>26</sup> Censos de 1869, 1878 e 1890:[http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\\_historia\\_pt](http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos_historia_pt)

concessão seria sobre a ria, em águas públicas comuns e correntes e como tal, oficialmente propriedade do Estado. Porém a textura social dos proprietários aveirenses era muito mais intrincada e poderosa do que as meras campanhas de pescadores que apresentavam a face do problema.

Na sombra urdiam eficazmente a defesa do seu espaço contra qualquer entidade externa e contrária aos seus interesses. Tinham dado provas disso em todo processo de atraso à promulgação da lei de extinção dos arrozais, finalmente votada em 1866, mas que não tinha sido posta em execução. Desde 1854 que em cada novo relatório produzido pelas autoridades sanitárias a aconselhar a extinção daquela cultura, chegavam pontualmente ao parlamento das vereações camarárias, paróquias e confrarias locais do Distrito de Aveiro (assim como dos baixos campos do Mondego) petições das populações a requererem a abolição da lei, alegadamente, pelo facto de a sua aplicação resultar na perda de trabalho e respetivo sustento (Melo, 2010).

É no mínimo curioso verificar que uma população analfabeta, constituída por trabalhadores braçais e pescadores apoiasse com tanto empenho um movimento cívico em prol de uma decisão que os mantinha em estado de semiescavidão e a desenvolverem um trabalho de risco e com elevada probabilidade de morte por contágio de tifo ou de febre-amarela nos campos de arroz.

Mas tal como sucedera com a contestação à lei de extinção dos arrozais, leia-se à intromissão de agentes externos do estado na organização local dos caciques de Aveiro, novamente em 1871, quando um único indivíduo mostrou intenções de ameaçar os interesses locais/terratinentes/caciquistas sobre a *sua ria*, dezenas de petições afluíram ao parlamento a contestar o contrato em causa em moldes semelhantes ao processo atrás mencionado.<sup>27</sup>

Pode ser coincidência, todavia, em 1871, o referido projeto de lei da concessão da ostreiras em águas do estado foi reenviado à respetiva comissão parlamentar para ser alterado. Negou-se concessão em regime de monopólio e a discussão sobre a proposta já modificada foi reapresentada em 1872 e a sua discussão foi agendada e debatida na Câmara dos Deputados em 1873. Mais uma vez, verificou-se afluência de petições locais contra o referido contrato embora em menor volume do que em 1871. É curioso, ou nova coincidência, que de ambas as vezes, as petições sobre o Algarve, foram residuais. Coube aos deputados, indignados com o contrato em causa, a defesa dos pescadores e comunidades rurais do litoral sul.<sup>28</sup>

Mais notável ainda é verificar que em todo este processo os orizicultores aveirenses praticamente não aparecem como contestatários aguerridos. Porém, a estatística produzida na história económica portuguesa indica que o arroz era um cereal

---

<sup>27</sup> *Diário da Câmara dos deputados*, sessões de 20, 24, 27, 28- 29.03.1871.

<sup>28</sup> *Diário da Câmara dos deputados*, sessões de 15, 20.02.1872; 12, 22.04.1872; 16.01.1873; 04-07.02.1873; 20,21.03.1873; 18-22.03.1873.

de rendimento garantido para os seus produtores e que não registou quebras significativas na produção em plena campanha de abolição da sua cultura.<sup>29</sup>

Face ao que foi enunciado no início deste trabalho, pode causar alguma perplexidade que só em 1871 o tema das ostras tenha recebido a atenção do fórum legislativo uma vez que o mesmo colégio já tinha sido alertado em 1858 para questões de conflito social ligadas à exploração dos recursos naturais da mesma Ria de Aveiro, portanto, mais de uma década antes. Mas como vimos anteriormente, esta não constituía preocupação nem da maioria da classe política nem dos seus governantes mesmo depois de alertados para os problemas sociais ali existentes, decorrentes da inexistência de direito de águas. Tanto mais que a imagem geográfica da distribuição dos recursos naturais seria muito recente, e datava de 1865.

O reconhecimento da distribuição dos recursos naturais no território continental, foi fundamentalmente realizado e disponibilizado para o público não militar, entre as décadas de cinquenta e de setenta. Neste intervalo foram levantados os dados topográficos e elaboradas as memórias descritivas para a elaboração da Carta Geográfica (1859-1865), da Carta Hidrográfica do litoral (1861-1875) (Melo, 2010), da Carta da distribuição da arborização no país (1867) (Devy-Vareta, Nicole, 2006) e ainda da Carta Geológica (iniciada ainda na década de cinquenta mas cujo término ocorreu em 1875) (Branco, 2003).

Importa ter em atenção, que a maioria dos parlamentares não tinham uma imagem geográfica do território. Em meados de Oitocentos, no quadro mental dos políticos portugueses o litoral não existia como uma unidade paisagística e económica. O Atlântico, uma outra realidade, garantia a exploração de sal e de pescado. Por sua vez, as notícias sobre a orla marítima reportavam a uma grande extensão de costa que se apresentava numa sequência rochosa de longos areais, escarpas e pedregulhos improdutivos, aos quais acresciam extensas bolsas de zonas húmidas, onde, malgradamente, proliferavam epidemias. Por último, estas zonas sofriam as investidas das marés e saraivadas de areia que contribuía para destruir as colheitas. A orla litoral emergia assim, como uma linha serial de quadros de calamidade pública. Compreensivelmente, o panorama não se apresentava convidativo a qualquer tipo de investimento voluntário, privado ou público.

Neste percurso, os indivíduos que como Barbosa du Bocage participaram nos trabalhos de reconhecimento do território, tomaram consciência das realidades boas e más acerca da distribuição dos recursos pelo país, mais cedo do que a classe política.

No caso deste ilustre naturalista Português, que participou no reconhecimento e registo de bivalves na costa portuguesa, ter-lhe-á sido fácil avaliar o potencial do

---

<sup>29</sup> Martins, Conceição Andrade, "A agricultura" in *História Económica de Portugal 1700-2000*, vol. II, Org. Pedro Laíns e Álvaro Ferreira da Silva, Lisboa, ICS, 2005, pp. 221-258, p. 22; Lains, Pedro e Sousa, Paulo Silveira, "Estatística e Produção Agrícola em Portugal, 1848-1914" in *Análise Social*, n.º 149, 1998.

negócio das ostras no estuário do Tejo. Já os parlamentares que escutavam José Estêvão em 1858 a defender a regulamentação dos recursos hídricos, podiam não ter capacidade para compreender sequer o alcance das suas propostas

Efetivamente, o deputado José Estêvão de Magalhães denunciara ao parlamento o facto de não existir qualquer tipo de Direito Administrativo sobre a gestão e exploração das águas comuns ou dos respetivos recursos dos aquíferos na Ria de Aveiro.<sup>30</sup>

Segundo o parlamentar imperava regulamentar o usufruto das águas comuns e extração dos respetivos recursos hídricos, assim como criar uma entidade policial com poder de fiscalização e coação sobre aquele delta, cujos perímetros administrativos abrangiam “quatro ou cinco municípios” confinantes e rivais<sup>31</sup>. Assim sendo, perguntava o deputado, como é que poderia “haver nesta mesma ria fiscalização?, ou como há-de ser governada por quatro câmaras municipais?”<sup>32</sup>. Perante entidades administrativas que rivalizavam pelo domínio da ria, e na ausência de regras definidas na exploração dos recursos preponderava, inevitavelmente, a lei do mais forte.

Todavia, não obstante a cenografia dramática apresentada por José Estêvão para o problema da ria de Aveiro, a outra face da história, menos hiperbolizada, é a de que, tal como sucedia com os baldios da Serra da Estrela, existiam equilíbrios concertados ao nível dos poderes locais para operarem na referida lagoa. As comunidades locais tinham-se organizado, sob mando de indivíduos mais influentes, criando uma autorregulação para as práticas de exploração do delta, que podia era conflitar com os seus competidores naturais, os residentes da zona. Para além disso, nos anos sessenta e setenta do século XIX, o negócio frutificava com a respetiva de exportação de ostras para França o que tornava a competição pelos bancos de ostras ainda mais renhida. Não interessava entregar aquele negócio a um só indivíduo<sup>33</sup>.

Aparentemente a manter-se aquele *status quo* de liberdade caciquista, aos ostreicultores bastaria não propagandear o real valor dos lucros obtidos no seu negócio, para que os governantes não se interessassem por aquele sector, visto que, os parlamentares não lhe atribuíam a mínima importância. Efetivamente, passado o momento de apresentação deste assunto na Câmara dos Deputados em 1858, o tema caiu, para não ser retomado nem mesmo em 1871.

As dificuldades só terão surgido para os poderes locais relativamente ao domínio sobre a ria, no momento em que se procurou eliminar a competição sobre a exploração das ostras com o aval do estado. Se o contrato fosse aprovado, o concessionado pelo

---

<sup>30</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, Sessão 09.01.1858.

<sup>31</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>32</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>33</sup> Regalla, Francisco Augusto da Fonseca *A Ria de Aveiro e as Suas Indústrias. Memória Justificativa e Projecto de Regulamento para o Exercício da Pesca e Colheita do Moliço Elaborados Pela Comissão Nomeada por Portaria do Ministério da Marinha e Ultramar de 16 de Abril de 1883*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888.

governo podia recorrer à força, legitimamente, para expulsar os detentores tradicionais do controlo daquele negócio. Em minha opinião as populações/proprietários da região de Aveiro tendo-se sentido acossados por esta possibilidade fizeram frente à proposta do Marquês de Niza. Tanto, que uma vez resolvido o problema do monopólio sobre a exploração das ostras, o assunto deixou de ter expressão na agenda parlamentar e não chegaram mais petições ao parlamento a requerer a devolução dos direitos ancestrais. A discussão sobre o tema ostras regressou ao Parlamento no final da década de oitenta, agora num processo levantado contra Barbosa do Bocage e contra o Estado português por negociantes franceses e ingleses que queriam subcontratar a exploração daqueles recursos na margem sul do Tejo.

Em 1887, Barbosa do Bocage viu-se arrastado para um processo em tribunal por causa do seu contrato. O par do reino tinha sub-concessionado a exploração das ostras a uma empresa francesa. No entanto o contractuante francês morrera e os herdeiros deste último pretendiam manter o direito de exploração das ostras do Tejo. Paralelamente, uma empresa inglesa interessada no negócio levantou um problema na embaixada Portuguesa em Inglaterra alegando prioridade sobre o contrato. O caso envolveu os ministérios dos negócios estrangeiros português, francês e inglês. No final, depois de várias démarches diplomáticas o caso ficou resolvido a favor tanto do Governo Português, legítimo proprietário dos bancos de ostras, sitos no estuário do Tejo, o qual não assinara nenhum contrato a não ser com o cidadão português, que se encontrava em falta nos pagamentos. Para além do mais a empresa francesa também não tinha pago atempadamente a Barbosa do Bocage o que ficara estabelecido no contrato entre estes dois agentes. No final ninguém tinha cumprido as cláusulas do contrato e o Governo português tinha sido lesado. Assim, Portugal não tinha de conceder a exploração das ostras nem aos empresários franceses nem aos ingleses.<sup>34</sup>

De todo este novelo, a classe política apercebeu-se de que, o modelo do contrato assinado entre o governo e entidades privadas era deficiente e não salvaguardava devidamente os direitos do Estado e do comércio português, mas sobretudo, que o negócio assertado entre barbosa do Bocage e a empresa francesa era exponencialmente mais elevado do que os montantes estipulados com o governo português.<sup>35</sup> Dito de outra forma o governo podia explorar diretamente recursos que lhe pertencia ou regular definitivamente a exploração da concessão de ostras com contratos mais vantajosos, depois de efetuada o que atualmente chamariam uma análise de mercado.

Em resumo, esta história dos contratos de exploração de ostras revelam que enquanto o potencial económico daquele produto passou despercebido do ponto de vista das receitas, o poder político não lhe deu importância. Inversamente, perante a tomada de consciência do potencial económico daquelas áreas mudou o procedimento, e foi o Estado que passou a liderar de forma consciente a sua exploração através do cuidado colocado nos contratos de concessão.

---

<sup>34</sup> *Questão das Ostreiras ao Sul do Tejo*, Lisboa, Typographia Franco-Portuguesa, 1889.

<sup>35</sup> *Idem, ibidem*.

O novo olhar sobre este negócio foi expresso no regulamento para a exploração de ostras de 1 de Outubro de 1895, no qual se estipularam as condições da sua extração em todo o litoral continental. Neste sentido o diploma impôs um tempo de defeso para a apanha de ostras *francesas e portuguesas*, com o fim de evitar a sua extinção, uma vez que estas se colocariam facilmente no mercado de exportação.<sup>36</sup>

Em nota final, importa ainda recordar que imagens teriam os políticos portugueses do seu próprio território, para se mostrarem tão renitentes ao desenvolvimento de atividades económicas aparentemente lucrativas.

### **Conclusões**

Para a elite oitocentista portuguesa (e genericamente europeia) a noção de progresso assentava no paradigma do incremento exponencial da atividade agropecuária e industrial do têxtil lanígero e do ferro. Recursos desconhecidos ou tidos como ou irrelevantes do ponto de vista económico para o desenvolvimento civilizacional abriam as portas para o desenvolvimento de economias paralelas ao nível local, completamente legais.

Em Portugal como noutros territórios europeus, os terrenos comuns ofereciam uma miríade de outros recursos para além de solos aráveis e de pastagens com valor económico e lucrativo que sendo reconhecidos como tal ao nível local, eram ofuscados no centro de decisão política pela abcessão da agricultura, do têxtil e do dos transportes.

As atividades paralelas mas de alguns proventos seriam desenvolvidas ou por acordo entre os praticantes ou obtidas pela domesticação social através de monopólios de acesso aos recursos vitais à sobrevivência das comunidades. Este controlo seria exercido presumivelmente, através de uma cooperação efetuada entre vários agentes de poder, como os caciques locais, maiores criadores de gado, agentes dos serviços administrativos estatais e estruturas proto policiais municipais. Entidades que organizadas entre si, hipoteticamente exerceriam de forma articulada total domínio, político, administrativo e policial sobre o acesso aos bens económicos que por lei estariam idealmente ao alcance de todos nas terras de uso comum.

Em contrapartida os indivíduos ou comunidades interessados em manter as suas localidades no véu do esquecimento acerca do seu potencial económico pouco terão feito para combater o discurso monolítico da apropriação dos baldios para pastagens e expansão do discurso da promoção da agricultura industrial.

Alguns dos membros dos poderes periféricos e mesmo do aparelho administrativo que prossuporiam uma articulações com o poder executivo participariam nesta proteção ao local. Do ponto de vista parlamentar e mesmo administrativo, ao nível

---

<sup>36</sup> *Regulamento para a Exploração das Ostras, Otreicultura e : Depósitos de Ostras na parte Marítimas das Águas Públicas Aprovado por Decreto de 1 de Outubro de 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1895

dos lugares de intermediação entre as comunidades locais e os concelhos como os governadores civis, este véu de ausência de conflito seria cuidadosamente inexplorado no discurso político.

A realidade é que, em Portugal como noutras regiões europeias, a distância entre o mundo parlamentar, política e socialmente ideal, ignorava e queria desconhecer completamente os outros mundos externos ao conforto da vida que a elite política e económica levava na Capital. Este fator terá permitido na minha opinião que, durante a engrenagem de desenvolvimento do aparelho burocrático do estado, alguns funcionários técnicos e administrativos do aparelho central, com informação privilegiada sobre o território que não tinha ainda chegado ao parlamento, pudessem ter aproveitado de forma discreta esse conhecimento para obterem concessões de exploração de recursos que os locais tão cuidadosamente se esforçavam por não divulgar.

Até ao momento em que o conhecimento sobre o território era incipiente, as populações locais detinham autonomia de atuação sobre os recursos da sua área de influência. Expô-los ao conhecimento global constituiria uma ameaça. Esta terá sido cumprida quando os funcionários do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria passaram a dispor de informação privilegiada sobre negócios de potencial económico nas periferias, lançando a confusão na ordem estabelecida, ao aparecerem como intrusos nos negócios controlados pelos poderes locais.

O conflito e a reação ao *intruso* informam portanto acerca do potencial económico das economias escondidas. Todavia, os políticos impreparados para este tipo de novidades como a exploração de recursos não tradicionais, foram apanhados desprevenidos com os contratos de concessão de ostras no sector privado que aparentemente lesariam o próprio estado.

Nos anos setenta a questões das ostreiras teria assumido outras proporções porque entroncava no problema da desamortização da propriedade camarária com a conseqüente redução de direitos de propriedade secular dos povos e do controlo dos municípios sobre os recursos da Ria em favor de outros atores: proprietários privados e estado.

Por sua vez importa salientar o impacto que o estalar de escândalos sobre concessões para a exploração de recursos naturais no reforço da legitimação do estatal sobre o municipal. Abria-se assim espaço para maior intervenção do estado em matéria de regulamentação de limites à exploração de recursos naturais, em propriedade de natureza pública e privada através do controlo e da fiscalização imposta aos contratos entre privados e o governo que a nova legislação de 1871-73 começou a impor à exploração de recursos hídricos e usufruto de águas comuns, através da questão das ostreiras. Paralelamente o escândalo das ostras de 1887, forçou o acordar dos poderes centrais para uma primeira tomada de consciência acerca dos proventos que se odiam retirar para o Estado com a exploração de recursos naturais em propriedade pública e de que forma o regime de concessões podia potenciar esses valores.

Em síntese o lento processo de descoberta de economias paralelas pelos funcionários públicos e pelos governantes desembocaria a prazo, no reforço da legitimação de maior intervenção do Estado na esfera administrativa dos poderes camarários e na esfera económica do sector privado.

## Bibliografia

- (1852), *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão de 28.05.1852.
- (1853-1868), *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- (1854-1876) *Archivo Rural, Jornal de Agricultura, Artes e Ciências Correlativas*, Lisboa;
- (1856) , “Relatório da Sociedade Agrícola do Districto da Guarda” in *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, Lisboa, 11, 323-326.
- (1858-1864), *Revista Agronómica*, Lisboa;
- (1864), “*Relatórios sobre o Enseccamento de Paues, Pantanos, Fortificação dos Campos e Lezírias no Litoral do Baixo Tejo e Sado pelo Capitão de Engenharia António Pedro dos Santos, Director das Obras do Tejo e Vallas*”, Lisboa, Imprensa Nacional.
- (1866-1876) *Revista Agrícola*, Lisboa
- (1868), *Relatório Para a Arborização Geral do País*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- (1870-1885), *Revista de Obras Públicas e Minas*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- (1888) Regalla, Francisco Augusto da Fonseca *A Ria de Aveiro e as Suas Indústrias. Memória Justificativa e Projecto de Regulamento para o Exercício da Pesca e Colheita do Moliço Elaborados Pela Comissão Nomeada por Portaria do Ministério da Marinha e Ultramar de 16 de Abril de 1883*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1888.
- (1889) *Questão das Ostreiras ao Sul do Tejo*, Lisboa, Typographia Franco-Portuguesa.
- (1895) *Regulamento para a Exploração das Ostreiras, Otreicultura e : Depósitos de Ostras na parte Marítimas das Águas Públicas Aprovado por Decreto de 1 de Outubro de 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional
- “Relatório da Sociedade Agrícola do Districto da Guarda” (1856), *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, 11, 323-326.
- Almeida, Pedro Tavares de (1995), *A Construção do Estado Liberal. Elites Políticas e Burocracia na «Regeneração» (1851-1890)*, mimeo, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- Amorim , Inês (2001), *História do Trabalho e das Ocupações*
- Amorim, Inês (2008), *Porto de Aveiro: Entre a Terra e o Mar*, Aveiro, APA - Administração do Porto de Aveiro S. A.
- Barca, Stefania (2011), *Enclosing Water. Nature and Political Economy in a Mediterranean Valley, 1796-1916*, London, The White Horse Press, Cambridge.
- Branco, Rui Miguel Carvalhinho. (2003), *O Mapa de Portugal*, Livros Horizonte.
- Censos de 1869, 1878 e 1890: [http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos\\_historia\\_pt](http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censos_historia_pt)
- Código Administrativo Aprovado por Decreto de 21 de Julho de 1870*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1870.
- Código Administrativo. Carta de Lei de 6 de Maio de 1878*, 2ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional, 1878.

## A questão fácil dos baldios : não lhes tocar

Costa, Lourenço Justiniano da Fonseca e (1875), *Apontamentos de Uma Visita à Serra da Estrella no Mez de Agosto de 1875*, Typografia lisbonense, 10-16.

Costa, Lourenço Justiniano da Fonseca e (1875), *Apontamentos de Uma Visita à Serra da Estrella no Mez de Agosto de 1875*, Typografia lisbonense, 10-16.

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados.*

Devy-Vareta, Nicole (1989), “Os serviços Florestais no século XIX. Os Homens e as Ideias”, *Finisterra*, XXIV, Lisboa, 47, 105-116.

Devy-Vareta, Nicole (2006), “A Floresta em Mapas” in Carlos Alberto Medeiros, (Coord.) *Geografia de Portugal*, Vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 108-114.

Devy-Vareta, Nicole, “Os serviços Florestais no século XIX. Os Homens e as Ideias” in *Finisterra*, XXIV, Lisboa, 47, 1989, pp.105-116

Fonseca, Helder Adegar (2005), “A Ocupação da Terra” in Laíns Pedro e Silva, Álvaro Ferreira da(org.) *História Económica de Portugal*, Vol. II, O século XIX, Org.Laíns Pedro e Silva, Álvaro Ferreira da, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 83-118.

Garrido, Álvaro (2004), *O Estado Novo e a Campanha do Bacalhau*, Rio de Mouro, Circulo de Leitores

Guimarães, Paulo Eduardo (2001), *Indústria e Conflito no meio Rural, os Mineiros Alentejanos(1858-1938)*, Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS.

Hoskins, W. G. (1985 [1955]), *The Making of the English Landscape*, Peguin.

Lains, Pedro e Sousa, Paulo Silveira (1998), “Estatística e Produção Agrícola em Portugal, 1848-1914”, *Análise Social*, 149.

Magalhães, António de Assis Teixeira de, (1876), *Águas. Das Correntes não Navegáveis nem Flutuáveis Segundo o Direito Civil Moderno*, Coimbra, Livraria Central de José Diogo Pires.

Martins, Conceição Andrade (2005.),” A agricultura” in. Pedro Laíns e Álvaro Ferreira da Silva (Org), *História Económica de Portugal 1700-2000*, vol. II, Lisboa, ICS, 221-258.

Matos, Ana Cardoso de (1998), *Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Industrial no Portugal Oitocentista. O Caso dos Lanifícios do Alentejo*, Lisboa, Editorial Estampa.

Melo, Cristina Joanaz de (2010), *Contra Cheias e Tempestades: Consciência do Território, políticas de Águas e Florestas no século XIX em Portugal 1851-1886*, Thesis submitted assessment with a view obtaining the degree of Doctor in History and Civilization from the European University Institute, Florence, Novembre.

Melo, Cristina Joanaz de (2011) “Smuggling and surviving in the uplands: a landscape builder of grazing and cattle in Portuguese and Spanish Borders. (19<sup>th</sup> century)”, *Animals, Man and Treescapes: The Interactions between grazing animals, people and wooded landscapes*, Wildtrack Press, Sheffield , 211-231.

Neto, Maria Margarida Sobral (1982), “A População de Mira e a Desamortização dos Baldios na Segunda Metade do Sec. XIX”, *Separata da Revista Portuguesa de História*, Tomo XIX, Coimbra.

Nunes, João Arriscado e Feijó, Rui Graça (1990), “As Transformações dos « Incultos» no Noroeste (1750-1900: uma Proposta de Reapreciação”, *Cadernos de Ciências Sociais*, n.º 8/9, Fevereiro.

Nunes, João Arriscado (1983), “A Portuguese Contrast: Agrarian System and Common Lands in Two Freguesias”, *Separata de Economia*, Vol. VII, nº 1, Janeiro

Oliveira, Francisco de Paula Campos e *Informações Para a Estatística Industrial Publicadas Pela Repartição de Pesos e Medidas. Districto de Aveiro*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867.

Ostrom, Elinor (1990), *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*, Cambridge University Press.

Pery, Gerardo A. (1875), *Geographia Estatística Geral de Portugal e Colónias*, 1ª Ed., Lisboa, Imprensa Nacional.

## A questão fácil dos baldios : não lhes tocar

Rego, Francisco Castro (2001), *Florestas Públicas*, Lisboa, DGF/Ministério da Agricultura/Ministério da Administração Interna/CNEFF-Comissão Especializada de fogos Florestais.

Relatório da Sociedade Agrícola do Distrito da Guarda” (1856), *Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria*, 11, 323-326.

Rodrigues, Manuel Ferreira (2007), *Empresas e empresários das indústrias transformadoras, na sub-região da Ria de Aveiro, 1864-1931*, Lisboa, Gulbenkian.

Rotherham, Ian (2010), *Yorshire's Forgotten Fenlands*, Wharncliffe Books, South Yorshire.

Rotherham, Ian; Agnoletti, Mauro e Handley, Christine (2010), End of Tradition? History of commons and commons management (Cultural Severence and Commons past), II volumes, Landscape and Archeology, 8.

Smout, T.Cris, (2011), "Garrett Hardin, The Tragedy of the Commons and the Firth of Forth", *Environment and History*, 17, 357–378.

Warde, Paul 2002, (Ed) *The Management of Common Land in NorthWest Europe, c. 1500-1850*, 8, Brepols.

Zagli, Andrea (1996), *Il lago, La Palude, la Comunita. Aspetti Sócio-economici del Raporto Uomo Ambiente a Bientina Nella Toscana Moderna (Secoli XVI-XIX)*, Dissertazione per il Conseguimento del Dottorato dell'Instituto Universitário Europeo, Firenze, Marzo.